

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000002/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075415/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.018991/2011-32
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.014483/2010-02

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/12/2010

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;
E
SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.484.376/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ NAPOLEAO DA SILVA BRITO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE FOMENTOS MERCANTIL E FACTORING DO DISTRITOFEDERAL,** com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO MENSAL

As empresas garantirão a todos os seus empregados, excluindo-se office-boy, copeiro, faxineiro, motorista e motociclistas, a título de salário de ingresso, um piso salarial mensal de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO 1º Para os empregados com jornada diária de 06 (seis) horas, exceto

para aqueles mencionados no caput, o salário mensal de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido o salário mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos office-boys é garantido o salário mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido o salário mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 6º - Nos termos do art. 461 da CLT, as empresas não poderão pagar salário inferior ao empregado que desempenhar a mesma função do outro, salvo nas exceções ali previstas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de fomento mercantil e factoring do Distrito Federal, representadas neste ato pelo SINFAC/DF, concederão aos seus empregados, aqui representados pelo SINDAPOIO/DF, a partir de 01/11/2011, reajuste salarial de 08% (oito por cento), incidente sobre o salário de novembro de 2011, facultada a compensação de eventuais antecipações salariais concedida no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01/11/2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

A empresa concederá auxílio alimentação, ou valor em espécie, aos empregados que laboram em jornada de 08 (oito) horas diárias, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para cada dia trabalhado no mês, ficando ressalvado o direito daqueles que já recebem o benefício em valor superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO 1º Para os empregados sujeitos à jornada de trabalho de 06 (seis) horas

diárias, o benefício, para cada dia trabalhado, é de R\$ 9,00 (nove reais).

PARÁGRAFO 2º - O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

PARÁGRAFO 3º - O empregado afastado do trabalho por qualquer motivo, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto durar o afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - CRECHE/ AUXILIO CRECHE

De acordo com o artigo 7º, XXV, da Constituição Federal, as empresas que possuírem a partir de 15 (quinze) empregados concederão assistência gratuita aos filhos e dependentes legais destes, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, auxílio no valor de 15% (quinze por cento) do salário da categoria para cada filho ou dependente legal.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no caput desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada essa situação ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º Somente será pago o auxílio para os empregados sindicalizados, que deverão providenciar para o empregador o boleto pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados sindicalizados, abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a ser pago em espécie, uma vez ao ano, por ocasião do gozo da férias.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a pagar o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) mensais ao SINDAPOIO/DF, como contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios à categoria profissional, que será depositado, mediante guia à disposição do empregador na sede do sindicato profissional, na **Caixa Econômica Federal, Agência 002 (Agência Planalto), conta nº. 5346-0**, ou diretamente na tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito à assistência médica somente o empregado sindicalizado, sendo que a consulta será gratuita, ficando a cargo do empregado o ônus de eventuais exames no laboratório credenciado pelo SINDAPOIO/DF, enquanto tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão ou pedido as empresas homologarão no sindicato da categoria profissional a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses de serviço, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada a comunicação, deixar o empregado de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador, não for a rescisão homologada, devendo o sindicato atestar o comparecimento;

PARÁGRAFO 1º - Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia útil anterior ao prazo estipulado;

PARÁGRAFO 2º - Nas hipóteses ressalvadas nas alíneas anteriores, o empregador estará isento de quaisquer penalidades, mormente da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de **DEZEMBRO/2011** o percentual de 02% (dois), **JANEIRO/2012** o percentual de 02% (dois) e **AGOSTO/2012** o percentual de 02% (dois) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o sindicato laboral, de próprio punho, até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta Convenção na DRT/DF;

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por consequência, fica o sindicato profissional privado da obtenção de considerável fonte de recursos para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados contribuintes.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao SINDAPOIO-DF que, havendo oposição por parte do empregado e desde que reste cabalmente comprovado que esta decorreu de ato do empregador, a empresa pagará o valor relativo ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) por cada opositor.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento previsto do parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo SINDAPOIO-DF, da relação dos nomes dos empregados oponentes.

PARÁGRAFO 5º - A Contribuição Assistencial será depositada, mediante guia à disposição do empregador na sede do SINDAPOIO/DF, na Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Conta nº. 5346-0 (Agência Planalto) ou diretamente na tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO 6º - Após o recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas deverão enviar ao SINDAPOIO/DF, no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

A empresa pagará lanche, no valor de R\$ 6.30 (seis reais e trinta centavos), quando o empregado laborar em jornada extraordinária superior a uma hora da jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de com início em 1º de Novembro de 2011 e término em 31 de Outubro de 2012.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

LUIZ NAPOLEAO DA SILVA BRITO

Presidente

SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO
DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .